



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA ANÁLISE DE RISCO

Em consonância com o Art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que confere discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto, além da ausência da necessidade de transporte e entrega imediata do objeto, tornam prescindível a necessidade de elaboração desse documento (Art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual. Desta forma, dispensa-se o mapa de riscos.

Tupanciretã, RS, 29 de abril de 2024.

Vinícius Fleck
Agente Administrativo
Matrícula 1629-2